

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo: nº 0009/2020 - IDURB

Processo Licitatório: nº 001/2020 (SRP).

Contrato: nº 20201891.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de prestador de serviços comum de mobilização comunitária, cadastro com laudo social, coleta e organização documental, viabilizando a continuidade dos serviços públicos de regularização fundiária realizados pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

DO RELATÓRIO

O presente auto administrativo referm-se ao contrato nº 20201891, decorrente do Procedimento Licitatório Modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020 (SRP)**, encaminhado pela comissão de Licitação a este setor de Controle Interno, em que se trata de processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO, tendo por objeto o “registro de preços para futura e eventual contratação de prestador de serviços comum de mobilização comunitária, cadastro com laudo social, coleta e organização documental, viabilizando a continuidade dos serviços públicos de regularização fundiária realizados pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.” Cumprindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 8.666/93 suas alterações, a lei pátria, Lei 10.520/2002, Decreto Municipal 691 de 2013, e demais instrumentos legais correlatos, baseado ainda nas peças que compõe o referido processo.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: convocação para celebração de contrato, contrato, ordem de compra extrato, portaria de nomeação de fiscal de contratos e certidão de afixação do extrato de contrato.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Ocorre que chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, quando ao Contrato Administrativo nº 20201891, oriundo do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 001/2020 (SRP)**, encaminhado pela Comissão de Licitação, cujo objeto é a registro de preços para futura e eventual contratação de prestador de serviços comum de mobilização comunitária, cadastro com laudo social, coleta e organização documental, viabilizando a continuidade dos serviços

públicos de regularização fundiária realizados pelo Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás – IDURB.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, está demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação acerca dos Contrato nº **20201891**, resultante da realização do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 (SRP), os quais se justificam através da solicitação e autorização para aquisição de refeições a pronta entrega para atender ao Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás.

O contrato nº **20201891** realizado entre o Instituto de Desenvolvimento Urbano de Canaã dos Carajás/ PA – IDURB e a empresa **IDEPLAN - INSTITUTO DE DEFESA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBA ...**, CNPJ **22.802.669/0001-30**, representada pelo Sr. Gabriel Arantes Vargas Dumont, terá vigência de até 31/12/2020, com previsão de prorrogação, conforme estabelecido na Cláusula Sexta. Realizado no valor global de R\$ 1. 479.015,00 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil e quinze reais), para a contratação dos itens descritos na Cláusula Primeira do Contrato nº 20201891. Há na cláusula Décima Terceira do Contrato, a declaração de adequação orçamentária que correrão as despesas: Exercício 2020 Atividade 1819; 15 452 1416 2 148 - Manter o Programa Canaã Meu Lugar, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020.

CONCLUSÃO

À vista disso essa controladoria conclui que os referido contrato se encontra revestido de todas as formalidades legais, estando apto para gerar despesas a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 55, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Ante o exposto, uma vez que fora analisado todo o processo e confirmado neste Parecer, como também resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de

controle, o procedimento encontra-se apto para a produção de seus regulares efeitos.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação. Desta feita, retornem-se os autos à citada Comissão, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Lauane Borges de Oliveira

Chefe do Núcleo de Controle Interno

Port.: 045 /2018-GP